



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Edital de contribuição de melhoria nº 01/2023

O Município de Santo Expedito do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 896/2018, leva ao conhecimento dos interessados que foram ou serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Os locais das obras, bem como sua natureza estão devidamente especificadas no anexo deste Edital.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:

A íntegra do memorial descritivo do projeto poderá ser obtida junto ao departamento de engenharia na prefeitura municipal ou no Portal Transparência.

5. Orçamento de custo:

O custo total da obra com valores atualizados, referente aos 22 trechos executados, é de R\$ 3.968.784,85, (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais com oitenta e cinco centavos), a planilha que segue em anexo a este edital, apresenta o custo de cada trecho, assim como a área de pavimentação executada e o valor a ser cobrado a título de contribuição de melhorias.

A importância a ser ressarcida pelos contribuintes é de 29% (vinte e nove por cento) do custo total da obra.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida contando como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, sendo que na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

O valor a ser pago a título de contribuição de melhoria será apurado de acordo com o cálculo obtido pela participação em metros quadrados no custo da obra de cada proprietário efetuado da seguinte forma:

a) Metragem linear da testada do imóvel e fronteiroço da obra, multiplicada pela metade da largura da Rua pavimentada;

b) Para os terrenos de esquina, além da metragem linear correspondente a testada, será acrescida a parte correspondente a metade da largura da Rua que faz testada, adicionada a correspondente do passeio.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:

Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Disposições finais:

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.